



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2024

Altera os artigos 2º e 6º da Lei Complementar nº 101 de 16 de novembro de 2023, para permitir o Parcelamento de Solo, a Regularização Onerosa de Construções, Ampliações e Reformas em desacordo com a Legislação Urbanística Municipal.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 2º e 6º da Lei Complementar nº. 101, de 16 de novembro de 2023, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Serão passíveis de regularização pela Prefeitura Municipal, através da Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, de sua Gerência de Análises de Projetos e de sua Gerência de Fiscalização de Obras Particulares, as reformas, ampliações e construções executadas em desacordo com a legislação urbanística municipal, que disciplina o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo, no que concerne a uso do solo, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e parcelamento do solo urbano em terrenos com 02 (dois) ou mais proprietários, mediante expediente específico, taxas e contrapartida financeira.

(...)

§5º Os parcelamentos se aplicam em terrenos em que as unidades parceladas respeitem o mínimo de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) de área e testada mínima de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros). Não se aplica para terrenos vagos, somente em situações consolidadas, onde se caracterizam ao menos uma edificação já executada, com estrutura, alvenaria e cobertura finalizadas.

Art. 6º

IV - que não tenha condições mínimas de segurança;

(...)

XI – (Revogado)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 15 de março de 2024.

Continua na folha 02



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024**

LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2024

Folha 02

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Antônio Carlos de Almeida dos Reis
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei Complementar nº. 005/2024

WJL/ACAR/scs